DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 046/2020

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO DECRETA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.550.000,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 12.910.997,71 (Doze Milhões, Novecentos e Dez Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Hum Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 5.639.002,29 (Cinco Milhões, Seiscentos e Trinta e Nove Mil, Dois Reais e Vinte e Nove Centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R$ 20.988.193,70
Receita Tributária	R$ 980.325,39	
Receita de Contribuições	R$ 248.400,00	
Receita Patrimonial	R$ 21.517,82	
Transferências Correntes	R$ 19.570.107,42	
Outras Receitas Correntes	R$ 167.843,07	
Receita de Capital		R$ 197.341,75
Alienação de Bens	R$ 97.341,75	
Transferências de Capital	R$ 100.000,00	
Subtotal		R$ 21.185.535,45
Dedução de Receitas – FUNDEB		(R$ 2.685.535,45)
RECEITA TOTAL::		R$ 18.500.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$ 900.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$ 60.000,00
04 – Administração	R$ 3.602.289,50
08 – Assistência Social	R$ 1.158.385,36
10 – Saúde	R$ 4.430.616,94
12 – Educação	R$ 6.069.875,53
13 – Cultura	R$ 100.200,00
15 – Urbanismo	R$ 925.431,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 194.207,35
20 – Agricultura	R$ 309.300,00
26 – Transporte	R$ 228.364,32
27 – Desporto e Lazer	R$ 271.330,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
TOTAL:::	R$ 18.500.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R$ 900.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R$ 962.303,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R$ 60.000,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R$ 2.020.980,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R$ 463.956,50
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R$ 107.760,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R$ 6.069.875,53
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$ 371.530,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R$ 4.430.616,94
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R$ 1.158.385,36
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente	
Agricultura e Pecuária	R$ 503.507,35
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
E Serviços Urbanos	R$ 1.201.085,32
90 00 – Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
TOTAL	R$ 18.500.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal Civil	R$ 10.263.479,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 26.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 7.258.640,02
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	R$ 481.880,98
5 – Amortização da Dívida	R$ 220.000,00
9 – Reserva de Contingência	
9 – Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
TOTAL	R$ 18.500.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesa classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - O Poder Executivo está enviando, junto a esta Lei, ao Poder Legislativo, os anexos do PPA para o quadriênio 2018-2021 e anexos da LDO para o exercício de 2021 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 069/2020
DISPENSA N° 031/2020

OBJETO :- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO RELIGIOSO NO DIA 26 E 27 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PELAS RUAS DA CIDADE

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, HOMOLOGA o Parecer da Comissão de Licitação, referente a DISPENSA N° 031/2020, em favor do licitante, empresa MM DA COSTA LTDA com o item 01 R$-11.000,00 com valor total de R$11.000,00(onze mil reais), para que surta seus regulares efeitos legais.

Lupércio, 16 de dezembro de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, após a homologação referente a dispensa n. 031/2020, Contratação de empresa com locação de Trio elétrico com apresentação de show artístico religioso no dia 26 e 27 de dezembro no município de Lupércio pelas ruas da cidade, MM DA COSTA LTDA MM DA COSTA LTDA com o item 01 R$-11.000,00 com valor total de R$11.000,00(onze mil reais).

Lupércio,16 de dezembro de 2020

.....

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal